



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Veículos Leves e Pesados – *sem motorista e sem combustível* – para atender as necessidades da **Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá – CIPEMAC**, nos termos da tabela abaixo:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PERMANENTES (MENSAL)					
ITEM	CATSER	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES E PESADOS	AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO Tipo Motor: Mínimo 1.0; Quantidade Portas: 4; Tipo Combustível: Álcool / Gasolina; Modelo: Hatch ou Sedan Potência: Mínima 80 CV; Quantidade Passageiro: 5; Tipo Câmbio: Manual ou Automático; Acessórios: Ar-Condicionado, Trava e Vidros Elétricos, Airbag Duplo Frontal.	Unidade	15
			AUTOMÓVEL TIPO EXECUTIVO Tipo Motor: Mínimo 1.0 Turbo; Quantidade Portas: 4; Modelo: SUV ou Sedan Tipo Combustível: Bicomcombustível; Potência: Mínima de 110 CV; Quantidade Passageiro: 5; Tipo Câmbio: Automático; Acessórios: Ar-Condicionado, Trava e Vidros Elétricos, Airbag Duplo Frontal.	Unidade	10
			AUTOMÓVEL TIPO PICK-UP Tipo Motor: Mínimo 2.0; Quantidade Portas: 4; Tipo Combustível: Gasolina/ Diesel; Potência: Mínimo 180 CV; Quantidade Passageiro: 5; Acessórios: Ar-Condicionado, Trava e Vidros Elétricos, Airbag Duplo Frontal; Características Adicionais: Cabine Dupla Tração 4x2 e 4x4.	Unidade	20
			VEÍCULO VAN Tipo Motor: Diesel; Cilindrada: Mínima 2.140 CM ³ ; Tipo Direção: Hidráulica; Capacidade Passageiro: Mínimo de 16; Características Adicionais: Minibus, Bancos Reclináveis Executivos, Retrovisor, Ar-Condicionado.	Unidade	10



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PERMANENTES (DIÁRIA)					
ITEM	CATSER	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES E PESADOS	AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO Tipo Motor: Mínimo 1.0; Quantidade Portas: 4; Tipo Combustível: Álcool / Gasolina; Modelo: Hatch ou Sedan Potência: Mínima 80 CV; Quantidade Passageiro: 5; Tipo Câmbio: Manual ou Automático; Acessórios: Ar-Condicionado, Trava e Vidros Elétricos, Airbag Duplo Frontal.	Unidade	80
			AUTOMÓVEL TIPO EXECUTIVO Tipo Motor: Mínimo 1.0 Turbo; Quantidade Portas: 4; Modelo: SUV ou Sedan Tipo Combustível: Bicomustível; Potência: Mínima de 110 CV; Quantidade Passageiro: 5; Tipo Câmbio: Automático; Acessórios: Ar-Condicionado, Trava e Vidros Elétricos, Airbag Duplo Frontal.	Unidade	80
			VEÍCULO VAN Tipo Motor: Diesel; Cilindrada: Mínima 2.140 CM ³ ; Tipo Direção: Hidráulica; Capacidade Passageiro: Mínimo de 16; Características Adicionais: Minibus, Bancos Reclináveis Executivos, Retrovisor, Ar-Condicionado.	Unidade	80

1.2. As descrições dos itens estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações constantes do Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER do SIASG, do Governo Federal, com fulcro no art. 48, parágrafo único do Decreto 2.994/2023 - PMM.

1.3. Trata-se de **serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6.º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço de locação de veículos – sem fornecimento de motorista e combustível – é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6.º, XV da Lei n.º 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para o presente objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócios:

- 4.1.1. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 4.1.3. Possuir Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- 4.1.4. Realizar regularmente as manutenções necessárias;
- 4.1.5. Atender as legislações pertinentes ao serviço contratado;
- 4.1.6. Manter sigilo e profissionalismo na execução de suas atividades;
- 4.1.7. Manter os veículos segurados, durante todo o tempo de execução dos serviços;
- 4.1.8. Ter e manter em toda prestação do serviço sistema de gerenciamento de frota.

4.2. Requisitos legais:

4.2.1. Será utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos art. 82 a art. 86 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, em virtude de tratar-se de objeto cuja características há necessidade de contratações frequentes para atender a CIPEMAC, não sendo possível definir com precisão o quantitativo a ser demandado com a prestação dos serviços, de acordo com as quantidades previstas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração;

4.3. Requisitos de especificações:

- 4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos limpos e higienizados, em perfeito estado de funcionamento, não apresentando qualquer problema mecânico, elétrico, lataria/pintura, dentre outros;
- 4.3.2. Possuir todos os equipamentos e acessórios obrigatórios de fábrica e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações vigentes;
- 4.3.3. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo está a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CIPEMAC.
- 4.3.4. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;
- 4.3.5. Todas as despesas decorrentes da execução do contrato como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. Requisitos de execução dos serviços:

4.4.1. O serviço será realizado conforme demanda e as necessidades da CIPEMAC, que o fará por meio de contrato, nos termos do art. 89 da Lei 14.133/2021;

4.4.2. Após realização do descrito no item anterior, será emitida a Ordem de Serviço com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para a entrega do veículo;

4.4.3. A CONTRATADA deverá oferecer condições de pronto atendimento na execução dos serviços, disponibilizando o suporte imediato e adequado a CIPEMAC, prestando prontamente esclarecimento das reclamações e solicitações;

4.4.4. Para realização dos serviços, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações e diretrizes necessárias para sua execução;

4.4.5. Eventuais cancelamentos serão informados em até 06 (seis) horas de antecedência, fato que não implicará à CONTRATADA qualquer indenização;

4.4.6. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro veículo similar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos, sendo que, não haverá custo adicional para a CIPEMAC;

4.4.7. Deverá ser permitida a locação de veículo para utilização de mais de um condutor, todos devidamente identificados na ocasião da requisição;

4.4.8. Os veículos ofertados deverão ter ano de fabricação igual ou superior a 2022.

4.5. Da locação mensal:

4.5.1. Os veículos serão utilizados para serviços operacionais e administrativos, deslocamentos dos servidores e colaboradores a serviço da CIPEMAC e entrega de documentos em geral;

4.5.2. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos sem motorista nos prazos, nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pela CONTRATANTE;

4.5.3. A marca e modelo dos veículos poderão ser alterados no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta;

4.6. Da locação por diárias:

4.6.1. Os veículos em regime de diárias serão usados eventualmente, em viagens de curta duração para qualquer município do Estado, quando a CIPEMAC tiver ações itinerantes devendo constar no valor todos os custos da viagem;

4.6.2. O objeto contratado terá execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos da do inciso XXVIII da Lei 14.133/2021;

4.6.3. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no termo de referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRANAP;

4.6.4. A marca e modelo dos veículos poderão ser alterados no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta;

4.7. Das multas e infrações de trânsito:

4.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CIPEMAC, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;

4.7.2. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação, estes serão feitos pela CONTRATANTE.

4.8. Requisitos de manutenções preventivas e corretivas:

4.8.1. A CONTRATADA se compromete a manter os veículos em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste, prejudiquem o seu bom funcionamento;

4.8.2. A CONTRATADA se compromete também, a realizar as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, incluindo também a lavagem completa após a realização das manutenções preventivas e/ou corretivas;

4.8.3. Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito à CONTRATANTE;

4.8.4. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre qualquer defeito;

4.8.5. Nas eventuais paradas para revisão, conserto de avarias, ou quando houver fato impeditivo (acidentes, quebras, manutenções periódicas ou outros), o veículo deverá ser substituído por outro similar ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da notificação da CONTRATANTE;

4.8.6. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a CIPEMAC o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato;

4.8.7. O deslocamento dos veículos para fins de realização das manutenções deverá ocorrer por conta da Contratada, inclusive despesas relativas a reboque e guincho do veículo;

4.8.8. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;

4.8.9. Os pneus deverão conter sulco mínimo de 1.6mm, exigidos por lei, porém, a critério da CONTRATANTE poderão ser recusados caso apresentem validade de carcaça do pneu (DOT) acima de 05 (cinco) anos, carcaça fatigada, talão quebrado, ruptura de costado ou deslocamento de lonas.

4.9. Requisitos de seguro dos veículos:

4.9.1. Os veículos deverão possuir seguro, no mínimo, com cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil facultativa (RCF), contra terceiros (danos materiais, danos morais e danos pessoais), dentre outros, sem franquias e responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE receber da CONTRATADA cópia das apólices.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

4.10. Requisitos de licenciamento e autorizações:

4.10.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, comprovação de que está em dia com o licenciamento do veículo, IPVA e seguro obrigatório nos termos da legislação pertinente;

4.10.2. Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendência de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

4.11. Requisitos de entrega do veículo:

4.11.1. Para a prestação do serviço, os veículos deverão estar com os equipamentos de segurança obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada de acordo com o código de trânsito vigente, bem como o seu manual e chave;

4.12. Requisitos de devolução do veículo:

4.12.1. Os veículos serão devolvidos ao fim da prestação do serviço, sendo responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos veículos nas dependências da CIPEMAC (sede), em data e horário definidos pela CONTRATANTE;

4.12.2. Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições do recebimento (tanque cheio) e com todos os itens entregues no momento do recebimento (manual, chaves, ferramentas, equipamentos, entre outros), desde que comprovado o recebimento pela CIPEMAC;

4.12.3. Na falta de qualquer item, e havendo divergência na análise de algum item, ambos obrigatoriamente registrarão a situação por meio de fotografia para avaliação posterior.

4.13. Requisitos para subcontratação:

4.13.1. No âmbito desta contratação, será permitida a subcontratação de parte das atividades, limitada a um máximo de 30% do valor total do contrato. A subcontratação deve ser realizada conforme as seguintes condições:

4.13.1.1. Aprovação Prévia: A subcontratação de qualquer parcela do contrato está sujeita à aprovação prévia da CIPEMAC. O contratado deve fornecer detalhes completos da entidade subcontratada, incluindo qualificações, experiência e a natureza dos serviços a serem prestados.

4.13.1.2. Responsabilidade: Apesar da subcontratação ser permitida, o contratado principal permanecerá como o único responsável perante a CIPEMAC por todas as obrigações contratuais, incluindo a qualidade dos serviços prestados e a aderência a todos os termos e condições do contrato.

4.13.1.3. Documentação: Toda documentação relativa à subcontratação, incluindo contratos, acordos e comunicações, deve ser mantida em arquivo pelo contratado principal e disponibilizada à CIPEMAC mediante solicitação.

4.13.1.4. Conformidade Legal: O contratado assegura que qualquer subcontratado cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas de trabalho, segurança e ambientais.

4.14. Requisitos de segurança:

4.14.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações da CONTRATANTE no curso da prestação do serviço, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

4.14.2. A CONTRATADA e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas;

4.14.3. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.14.4. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, sem prévia autorização por escrito desta instituição;

4.14.5. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência do objeto contratado, as informações relativas à política de segurança adotada pelo órgão.

4.14.6. A CONTRATADA deverá nomear e formalizar junto à CIPEMAC um preposto que será o ponto de contato para tratar de todos os assuntos pertinentes aos serviços prestados pela CONTRATADA;

4.14.7. É vedada a CONTRATADA a violação e divulgação de informações que tiver acesso a qualquer título ou justificativa, sem a devida autorização expressa da CIPEMAC;

4.14.8. Respeitar todas as normas, padrões e exigências instituídas pela Administração da CIPEMAC.

4.15. Requisitos temporais:

4.15.1. Prazo de entrega: O prazo para início dos serviços contratados será de até 72 (setenta e duas) horas, salvo quando estabelecido um prazo maior pela CONTRATANTE, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

4.15.1.1. Justifica-se a necessidade de entrega dos veículos locados em até 72 horas após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de fiscalização de iluminação pública e saneamento que a companhia realiza. Essa prontidão é crucial para assegurar que as equipes possam responder eficazmente a emergências e manter a regularidade dos serviços, evitando interrupções que poderiam comprometer a segurança e o bem-estar dos cidadãos de Macapá.

4.15.2. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela empresa, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.15.3. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

4.15.4. Termo de Contrato: A CONTRATANTE convocará oficialmente a CONTRATADA, durante a validade da ATA, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, firmar contrato ou aceitar documento equivalente, conforme o caso, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade orçamentária, sob pena de decair o direito à contratação;

4.15.5. O prazo da convocação acima poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela empresa, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

4.15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em firmar contrato ou receber documento equivalente implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL





MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

5.1. A execução do contrato de locação de veículos pela CIPEMAC será conduzida estritamente de acordo com os requisitos estabelecidos no tópico "Requisitos da Contratação" do Termo de Referência. Isso inclui, mas não se limita a, aspectos como a manutenção adequada dos veículos, a entrega e substituição de veículos conforme necessidade, e a observância de todos os critérios de qualidade e desempenho definidos.

5.1.1. Monitoramento Contínuo e Avaliação de Desempenho: A CIPEMAC implementará um sistema de monitoramento contínuo para avaliar o desempenho dos veículos locados e a aderência do fornecedor aos termos contratuais. Isso inclui verificações regulares do estado dos veículos, a adequação dos mesmos às necessidades operacionais e a prontidão do fornecedor em atender solicitações adicionais ou emergenciais.

5.1.2. Comunicação e Relatórios Periódicos: Serão estabelecidos canais de comunicação eficazes entre a CIPEMAC e o fornecedor, garantindo que qualquer inconformidade ou necessidade de ajustes seja prontamente reportada e resolvida. Relatórios periódicos serão exigidos para documentar o uso dos veículos, incidências de manutenção, e outros aspectos relevantes da locação.

5.1.3. Flexibilidade e Adaptação às Mudanças: O contrato será flexível o suficiente para permitir ajustes conforme as mudanças nas demandas da CIPEMAC ou evolução das condições de mercado. Isso pode incluir a substituição de veículos, alterações na quantidade de veículos locados, ou mesmo a atualização de especificações técnicas dos veículos, sempre em negociação com o fornecedor.

5.1.4. Cumprimento das Normas de Segurança e Legislação Vigente: A CIPEMAC e o fornecedor comprometem-se a cumprir todas as normas de segurança e legislação vigente relacionadas ao uso e manutenção de veículos. Isso inclui as regulamentações ambientais, de trânsito e de segurança operacional.

5.1.5. Revisões Contratuais Programadas: Revisões periódicas do contrato serão realizadas para garantir que os termos continuem alinhados com as necessidades da CIPEMAC e as práticas de mercado. Essas revisões também servirão para reforçar ou ajustar os parâmetros de desempenho e qualidade exigidos ao fornecedor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados: verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento de documentações pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas acordadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.3. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete aos fiscais de contrato, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

6.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições;

6.5. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

6.6. Indicação de Fiscal e Preposto

6.6.1. A indicação do fiscal e seus substitutos caberá a CIPEMAC/PMM, ou a autoridade máxima da Contratante, que emitirá portaria específica de designação da equipe de fiscalização, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Macapá.

6.6.2. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber os documentos essenciais da contratação (documentos, processos relacionados);

6.6.3. O encargo de fiscal será desempenhado por servidor com experiência necessária para acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

6.6.4. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços, em cujo Instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7. Comunicação com a Contratada

6.7.1. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica anexada aos autos.

6.7.2. O Contratante convocará o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.7.3.1. Ordem de Serviço (OS);

6.7.3.2. Sistema de abertura de chamados;

6.7.3.3. E-mails.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento provisório e definitivo

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

7.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133/2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do *art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022*.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o *inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;





MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *art. 68 da Lei nº 14.133/2021*.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018*).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da *Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022*.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária referente ao objeto desta contratação.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da *Lei Complementar nº 123, de 2006*, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** (Art. 78 do Decreto nº 2.994/2023), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, no modo de **DISPUTA ABERTO/FECHADO**.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

8.2.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

8.2.1.1.8. No caso de sociedades por ações: documentos exigidos 8.11.1.3. acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.1.1.9. Certidão de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como da declaração disposta no art. 4º, par. 2º da Lei nº 14.133/21;

8.2.1.1.10. No caso de todos os subitens anteriores, Cédula de Identidade/RG e CPF do representante da licitante.

8.2.1.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

8.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;





MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

8.2.1.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou dos exercícios imediatamente anteriores no caso de a entrega ainda não ser obrigatória em decorrência do prazo concedido pela legislação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.1.3.2.1. Os documentos referidos no item acima se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.2.1.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.1.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.2.1.3.5. Caso a licitante for cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.2.1.3.6. Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhada de comprovantes que atestem que a licitante possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.1.3.7. As empresas, registradas ou não no Cadastro Central de Fornecedores, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.2.4. Habilitação Técnica-Operacional:

8.2.4.1. Comprovação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado e datado, demonstrando que o licitante administra ou administrou serviços de locação de veículo, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto previsto, por um prazo mínimo de 3 (três) anos;

8.2.4.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.2.4.3. Os atestados(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado da contratação para o Lote 1: **R\$ 762.833,33 (setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

9.2. Valor estimado da contratação para o Lote 2: **R\$ 330.933,33 (trezentos e trinta mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**

9.3. A pesquisa de preços para a locação de veículos, realizada junto às empresas locais do município de Macapá, foi necessária devido à especificidade dos requisitos e características dos veículos que a CIPEMAC pretende locar. Observou-se que as informações disponíveis no Banco de Preços e nos registros de contratações anteriores não refletem adequadamente as condições de mercado locais nem as especificações detalhadas necessárias para atender às demandas operacionais da CIPEMAC.

9.3.1. O mercado de locação de veículos em Macapá possui dinâmicas específicas que podem influenciar tanto a disponibilidade quanto o custo dos veículos. Fatores como a proximidade geográfica, a logística de entrega e manutenção e o suporte técnico local são cruciais e muitas vezes não são capturados adequadamente pelas referências de preços nacionais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da CIPEMAC do Exercício de 2024.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Programa: 15.451.0002.2.042 – Manutenção da Companhia de Iluminação;

10.2.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

10.2.3. Fonte: 1751 – Contribuição de Iluminação Pública.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do
Município de Macapá - CIPEMAC

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Macapá-AP, 11 de julho de 2024.

Matheus Albuquerque de Araújo

Coordenador de Gestão

Portaria nº 016/2023-GAB/CIPEMAC/PMM